

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.007, DE 24 DE ABRIL DE 2000

Altera dispositivos do Decreto nº 3.743, de 17 de novembro de 1999, que dispõe sobre o prazo de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS correspondente à prestação de serviço de transporte de carga.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 3.743, de 17 de novembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS correspondente ao serviço de transporte de carga será recolhido a cada prestação de serviço de transporte, exceto o serviço de transporte aquaviário."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo, 24 de abril de 2000.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA  
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DOE Nº 29.203, de 02/05/2000.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

---